PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 006/03 - DE 07 DE ABRIL DE 2.003

Encaminha Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a criação de funções na forma que especifica e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Estamos enviando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar incluso, que dispõe sobre a criação de funções na forma que especifica e dá outras providências.

Quando da criação das 05 (cinco) Funções de Coordenador Pedagógico, ocorrida através da Lei Complementar nº 080, de 23.12.97, a rede municipal de ensino contava com somente 05 unidades escolares.

Ocorre que, de acordo com o convênio de municipalização do ensino, hoje contamos com 09 Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Infantil e 01 EMPSG, ficando prejudicado a constituição dos Postos de Trabalho destinados à função de Professor Coordenador Pedagógico, conforme disposto no artigo 5º da Lei Complementar nº 091, de 30.06.98, que institui o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, razão pela qual estamos propondo a criação de mais 05 funções de Coordenador Pedagógico.

Quanto aos requisitos para a ocupação da referida função, objetivamos adequar às habilitações hoje existentes, e ainda, estendemos o processo de seleção aos ocupantes de função atividade, uma vez não tendo docentes efetivos interessados em número suficiente para as vagas existentes, fato esse constatado no último processo de abertura de inscrições para apresentação de proposta de trabalho para o preenchimento das cinco funções existentes, pois foram apresentadas somente quatro propostas de professores efetivos, restando uma vaga. Com a possibilidade de participação de professores ocupantes de função atividade torna-se necessário a realização do processo de seleção anualmente.

Diante do exposto e julgando desnecessário maiores considerações sobre a inclusa matéria, esperamos que a mesma seja aprovada pelos n. componentes dessa Casa Legislativa.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
SÉRGIO MANOEL
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
mmh./

15819 10/04/03 045889 CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



FL. Nº 03
PROC. Nº PLC 06/03

QM-006/03

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/03 - DE 07 DE ABRIL DE 2.003

Dispõe sobre a criação de funções na forma que especifica e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR :

Artigo 1º - Ficam criadas 05 (cinco) Funções de Coordenador Pedagógico, referência 05 do Anexo I do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 091, de 30.06.98, alterada pelas Leis Complementares nº 122, de 14.03.00 e 146, de 05.06.01, para as Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Infantil.

§ 1º - São requisitos para as referidas Funções: Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação em Administração, Supervisão ou Orientação Educacional e experiência mínima de 03 (três) anos no Magistério.

§ 2º - Para o desempenho da Função mencionada no "caput", será escolhido o responsável em processo de seleção interna, entre os docentes efetivos habilitados na unidade escolar.

§ 3º - O processo de seleção interna ocorrerá anualmente, permitida a recondução uma única vez.

§ 4º - Após o processo de seleção mencionado no § 2º, não havendo número suficiente de docentes efetivos interessados no desempenho da função mencionada no "caput", para as vagas existentes, serão escolhidos os responsáveis pelo posto de trabalho em processo de seleção interna entre os contratados em função atividade na rede municipal de ensino.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 07 de abril de 2.003

ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

15:13 10/04/03 045688 PMD DRACENA SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 091 - DE 30 DE JUNHO DE 1.998

Parágrafo único - Funcionando a unidade escolar em apenas um período, o Diretor terá a retribuição correspondente a 25 (vinte e cinco) horas semanais.

Artigo 5º - Em cada unidade escolar haverá ainda posto de trabalho destinado à função de Professor Coordenador Pedagógico, na forma a ser estabelecida em regulamento.

§ 1º - Sendo a unidade escolar de pequeno porte, a função de coordenação pedagógica poderá ser exercida pelo Diretor de Escola.

§ 2º - Poderá ainda ocorrer a hipótese da indicação de um Coordenador Pedagógico para mais de uma unidade escolar.

§ 3º - O professor coordenador terá a retribuição correspondente à do Professor III, por 40 (quarenta) horas semanais.

Artigo 6º - Os requisitos para o provimento dos cargos das classes de docentes e de Suporte Pedagógico ficam estabelecidos em conformidade com o Anexo II desta Lei Complementar.

Artigo 7º - A forma de ingresso será por concurso público de provas ou provas e títulos, podendo ainda ocorrer o contrato para o exercício de função atividade na forma e nos casos estabelecidos pelo Estatuto do Magistério Público Municipal de Dracena.

Artigo 8º - Os concursos públicos deverão prever instruções específicas que estabeleçam:

I - as modalidades do concurso;

II - as condições para o provimento do cargo;

III - o tipo e o conteúdo das provas e a natureza dos títulos;

IV - os critérios de aprovação e classificação;

V - o prazo de validade do concurso.

Artigo 9º - O prazo máximo de validade dos concursos públicos será de 02 (dois) anos, prorrogáveis por mais 02 (dois), a contar da data de sua homologação.

Artigo 10 - O Ensino Fundamental será dividido em ciclos:

FL. Nº 05
PROC. Nº PLC 06/03

LEI COMPLEMENTAR Nº 146 - DE 05 DE JUNHO DE 2001

Dá nova redação aos incisos I e II do artigo 3º, inciso I do artigo 12, da Lei Complementar nº 091, de 30 de junho de 1.998, que instituiu o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal e dá outras providências, parágrafo único do artigo 12, inserido pela Lei Complementar nº 122, de 14 de março de 2000 e altera a redação do artigo 5º, da Lei Complementar nº 122, de 14 de março de 2.000. .

ÉLZIO STELATO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - O inciso I e II do artigo 3º, da Lei Complementar nº 091, de 30.06.98, com a nova redação dada pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 122, de 14.03.00, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Artigo 3º - ...

I – Classe de Docentes:
Educador de Creche
Professor de Pré-Escola
Professor de Classe Especial
Professor I
Professor II
Professor III

II – Classe de suporte pedagógico:
Assessoria Administrativa da Educação Fundamental e Infantil;
Coordenador de Creche;
Diretoria de Desenvolvimento e Acompanhamento de Projetos;
Orientador Educacional;
Diretoria de Escola;
Diretoria Geral do Departamento de Ensino".

Artigo 2º - Os cargos de Educador de Creche, Professor de Pré-Escola e Professor de Classe Especial, passam a constar dos Anexos I e II, os quais ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 3º - Os cargos de Diretor Geral do Departamento de Ensino, Assessor Administrativo de Educação Fundamental e Infantil e de Diretor de Desenvolvimento e Acompanhamento de Projetos fazem parte integrante dos Anexos I e II, os quais ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

FL. Nº 06
PROC. Nº PLC 06/02

LEI COMPLEMENTAR Nº 146 - DE 05 DE JUNHO DE 2001

Artigo 4º - O inciso I do artigo 12 da Lei Complementar nº 091 de 30.06.98, com a nova redação dada pelo artigo 4º da Lei Complementar nº 122 de 14.03.00, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 12 - ...

I – A exigência de escolaridade dos Educadores de Creche, Coordenadores de Creche e Docentes nas Pré-Escolas e nos dois primeiros ciclos do Ensino Fundamental é do ensino médio completo com habilitação para o magistério e ou Curso Superior em Pedagogia com habilitação de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental."

Artigo 5º - O parágrafo único do artigo 12 da Lei Complementar nº 091 de 30.06.98, acrescido pelo artigo 4º da Lei Complementar nº 122 de 14.03.00, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único – No caso previsto no inciso I deste artigo, os atuais ocupantes terão prazo de 5 (cinco) anos a contar da promulgação desta Lei para obterem a qualificação profissional exigida".

Artigo 6º - O artigo 5º da Lei Complementar nº 122, de 14.03.00, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 5º – A jornada completa para Educador de Creche é de 40 (quarenta) horas /60 minutos/semanais de trabalho e para Professor da Pré-escola III, dos dois primeiros ciclos de Ensino Fundamental e da Classe Especial é de 33 (trinta e três) horas /50 minutos / semanais de Trabalho, sendo 30 (trinta) horas de trabalho pedagógico com alunos e 03 (três) horas em atividades de trabalho pedagógico. (HTP)".

Artigo 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor em 1º de junho de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 05 de junho de 2001

ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 146 - DE 05 DE JUNHO DE 2001

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

MAGDA TONELLO PEDRO LEMOS
Secretária de Educação e Cultura

ANEXO I

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR-HORA	VALOR-AULA	REFERÊNCIA	GRAU
EDUCADOR DE CRECHE	40	R$ 2,34	-	01	A-B-C-D-E-F-G
COORDERNADOR DE CRECHE	40	R$ 3,00	-	02	A-B-C-D-E-F-G
PROFESSOR PRÉ-ESCOLA I-II	22	R$ 4,49	-	03	A-B-C-D-E-F-G
PROFESSOR PRÉ-ESCOLA III	33	-	R$ 4,49	03	A-B-C-D-E-F-G
PROFESSOR DE CLASSE ESPECIAL	33	-	R$ 4,49	03	A-B-C-D-E-F-G
PROFESSOR I	33	-	R$ 4,49	03	A-B-C-D-E-F-G
PROFESSOR II	44	-	R$ 5,16	04	A-B-C-D-E-F-G
PROFESSOR III	44	-	R$ 5,94	05	A-B-C-D-E-F-G
ORIENTADOR EDUCACIONAL	40	R$ 6,33	-	06	A-B-C-D-E-F-G
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO		**VALOR-HORA**	**VALOR-AULA**	**REFERÊNCIA**	**GRAU**
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS	40	R$ 6,33	-	05	A
ASSESSOR ADMINISTRATIVO DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL E INFANTIL	40	R$ 6,33	-	05	A
DIRETOR DE ESCOLA	40	R$ 6,66	-	06	A
DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ENSINO	40	R$ 6,66	-	06	A

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
CEP 17900-000
ESTADO DE SÃO PAULO
FL. Nº 08
PROC. Nº PL 06/08

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



FL. Nº 12
PROC. Nº PLC 006/03

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/03 - DE 07 DE ABRIL DE 2.003

Dispõe sobre a criação de funções na forma que especifica e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR :

Artigo 1º - Ficam criadas 05 (cinco) Funções de Coordenador Pedagógico, referência 05 do Anexo I, que passa a fazer parte integrante da presente Lei, para as Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Infantil.

§ 1º - São requisitos para a referida Função: Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação em Administração, Supervisão ou Orientação Educacional e experiência mínima de 03 (três) anos no Magistério.

§ 2º - Para o desempenho da Função mencionada no "caput", será escolhido o responsável em processo de seleção interna, entre os docentes efetivos habilitados na unidade escolar.

§ 3º - O processo de seleção interna ocorrerá anualmente, permitida a recondução uma única vez.

§ 4º - Após o processo de seleção mencionado no § 2º, não havendo número suficiente de docentes efetivos interessados no desempenho da função mencionada no "caput", para as vagas existentes, serão escolhidos os responsáveis pelo posto de trabalho em processo de seleção interna entre os contratados em função atividade na rede municipal de ensino.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 07 de abril de 2.003

ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

09814 25/04/03 045764 CAMARA MUNICIPAL DE DRACENA

ANEXO I

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR-HORA	VALOR-AULA	REFERÊNCIA	GRAU
COORDENADOR PEDAGÓGICO	44	-	R$ 5,94	05	A-B-C-D-E-F-G

FL. Nº 13
PROC. Nº PLC 06/03

09104 25/04/03 045054 DRACE RDMICIPAL DE DRACENA

Câmara Municipal de Dracena
Av. José Bonifácio, 1437 <> Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 5821-1800/5821-5855/5822-4468/3822-6238
homepage: http://www.fundec.com.br/camara
e-mail: camara@fundec.com.br

Protocolado em 10/04/2003, sob nº. 045688

FL. Nº 09
PROC. Nº PLC 06/03

Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência.

Dracena, 10 de abril de 2003

Técnico de Serviços Legislativo

Recebido Hoje.

Ciente.
Encaminho ao senhor Presidente para despacho.

AG aos 10/04/2003

Hélio Rodrigues
Assessor de Gabinete

Visto.

À Secretaria para autuar e processar e em seguida preparar para leitura na sessão ordinária do dia 14/04/2003

GP aos 10/04/2003

Sérgio Manoel
Presidente

Leitura feita em 14/04/2003

Despacho do Presidente:

Encaminho o presente Projeto ao Dr. José Vialle, Procurador Jurídico da Câmara, e determino que seja exarado PARECER por escrito com a maior brevidade possível, já que o mesmo deverá ser repassado às Comissões Permanentes.

Dracena, 15 de abril de 2003

Sérgio Manoel
= Presidente =

"DIGA NÃO ÀS DROGAS, DENUNCIE !!! TELEFONES: 0800-179288 – HORÁRIO COMERCIAL
147 e 190 – PLANTÕES 24 HORAS POR DIA - OBS.: A DENUNCIA É ANÔNIMA"

Câmara Municipal de Dracena
Av. José Bonifácio, 1437 <> Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 5821-1800/5821-5855/5822-4468/3822-6238
homepage: http://www.fundec.com.br/camara
e-mail: camara@fundec.com.br

FL. Nº 10
PROC. Nº PLC 006/03

Parecer

Projeto de Lei Complementar nº 006/03 - DE 07 DE ABRIL DE 2003

Dispõe sobre a criação de funções que especifica.

O Projeto de Lei em exame, **cria** 05 (cinco) funções de Coordenador Pedagógico, Referência 5, para as Escolas Municipais.

É certo que o primeiro critério da propositura para preenchimento das funções, é o do processo seletivo, entre docentes efetivose, o segundo, caso insuficiente o primeiro, o da selação interna entre os contratados em função atividade na rede.

De qualquer forma, quer por representar aumento das despesas com pessoal - diferença de vencimentos entre os cargos de docente e o dos contratados, com os da função ora criada - quer por significar mera criação de cargo, emprego ou função, a propositura é carente.

Não pode tramitar sem indicar, precisamente se a Administração ainda pode criar cargo, emprego ou função, diante dos percentuais e dos demais critérios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

No mais, o Anexo I não contempla a função de Coordenador Pedagógico e a Referência 5 é privativa de Professor III.

É o parecer.

Dracena, 15 de abril de 2003.

josé vialle - advº- OAB/SP 63407 -

"DIGA NÃO ÀS DROGAS, DENUNCIE !!! TELEFONES: 0800-179288 – HORÁRIO COMERCIAL
147 e 190 – PLANTÕES 24 HORAS POR DIA – OBS.: A DENUNCIA É ANÔNIMA"

Câmara Municipal de Dracena
Av. José Bonifácio, 1437 <> Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 5821-1800/5821-5855/5822-4468/3822-6238
homepage: http://www.fundec.com.br/camara
e-mail: camara@fundec.com.br

Dracena, 22 de abril de 2003.

FL. Nº 11
PROC. Nº PLC 06/03

Oficio PM n.º 29/03

Senhor Prefeito:

Vimos pelo presente solicitar que Vossa Excelência nos envie cópia do anexo constando a função de Coordenador Pedagógico, referência 05, a fim de ser juntado ao Projeto de Lei Complementar n.º 006/2003, de 07/04/2003, que dispõe sobre a criação de funções na forma que especifica e dá outras providencias.

Em cumprimento às exigências constantes na Lei de Responsabilidade Fiscal, solicitamos, ainda, o envio das demonstrações de despesas com pessoal, tendo em vista que o referido Projeto de Lei é de criação de cargos.

Sendo o que nos cumpria, renovamos votos de estima e consideração.

Sérgio Manoel
= Presidente =

A Sua Excelência
Sr. Élzio Stelato Júnior
DD. Prefeito Municipal de
DRACENA/SP

Recebi em 22/4/2003

"DIGA NÃO ÀS DROGAS, DENUNCIE !!! TELEFONES: 0800-179288 – HORÁRIO COMERCIAL
147 e 190 – PLANTÕES 24 HORAS POR DIA - OBS.: A DENUNCIA É ANÔNIMA"

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº 14
PROC. Nº PLC 06/03

Dracena, 24 de abril de 2003

Ofício nº CM-065/03.

Senhor Presidente:

Em atenção aos termos do Ofício PM nº 029/03, datado de 22.04.03, o qual solicita informações sobre o Projeto de Lei Complementar nº 006/03, de 07.04.03, que dispõe sobre a criação de funções na forma que especifica e dá outras providências, vimos através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, a documentação abaixo descrita:

- Anexo constando a função de Coordenador Pedagógico, referência "05"; e
- Declaração expedida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento, contendo o limite gasto com pessoal.

Sendo o que nos cumpria, valemo-nos deste para manifestar a Vossa Excelência protestos de consideração e respeito.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

16:01 25/04/03 045770 CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA

Exmo. Sr.
SÉRGIO MANOEL
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Vcp./

"DIGA NÃO ÀS DROGAS, DENUNCIE! TELEFONES: 0800-179288 – HORÁRIO COMERCIAL 147 E 190 – PLANTÕES 24 HORAS POR DIA – OBSERVAÇÃO: A DENÚNCIA É ANÔNIMA".

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº 15
PROC. Nº PLC 06/03

ANEXO I

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR-HORA	VALOR-AULA	REFERÊNCIA	GRAU
COORDENADOR PEDAGÓGICO	44	-	R$ 5,94	05	A-B-C-D-E-F-G

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

Oficio nº 158/03
Dracena, 24 de abril de 2003.

FL. Nº 16
PROC. Nº PLC - 06/03

Prezado(a) Diretor(a):

Vimos através do presente informar Vossa Senhoria que o percentual de gastos com pessoal é de 46,71% da Receita Corrente Líquida e, está abaixo do limite estipulado no Art. 20 Inciso III Alínea b da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Sem mais para momento, reiteramos protestos de estima e consideração.

Wilson Rorato
Secretário da Fazenda e Planejamento

A/C
Rosana Silva Jacobs Alves
Diretora Geral do Jurídico

Câmara Municipal de Dracena
Av. José Bonifácio, 1437 ◇ Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 ◇ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 5821-1800/5821-5855/5822-4468/3822-6238
homepage: http://www.fundec.com.br/camara
e-mail: camara@fundec.com.br

Dracena, 28 de abril de 2003

FL. Nº 17
PROC. Nº PLC 06/03

Senhor Presidente:

Com a chegada do anexo contendo a função mencionada no Projeto e as informações quanto ao comprometimento com gastos de pessoal, temos que o Projeto agora está formalizado.

Viabiliza-se a tramitação, sendo do Plenário a competência privativa para decidir quanto ao mérito.

É o parecer.

josé viale - advº - OAB/SP 63407 -

Câmara Municipal de Dracena
Av. José Bonifácio, 1437 <> Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 5821-1800/5821-5855/5822-4468/3822-6238
homepage: http://www.fundec.com.br/camara
e-mail: camara@fundec.com.br

FL. Nº 18
PROC. Nº PLC 04/03

Recebimento./

RECEBIDO E AUTUADO NESTA DATA O PRESENTE PROJETO DE LEI N.º COMPLEMENTAR N.º 006/2003, DE 07 DE ABRIL DE 2003 – DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO – QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÕES NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Encaminho ao Senhor Presidente para Despacho.

Dracena, 10 de abril de 2003

Técnico de Serviços Legislativo

DESPACHO./

Encaminho às Comissões Permanentes para exararem Pareceres.

Dracena, 16 de abril de 2003

Sérgio Manoel
= Presidente =

Recebimento./

Comissão de Justiça e Redação:

Recebido em 27/04/2003 **Parecer em 28/04/2003**

Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Meio Ambiente:

Recebido em 05/05/2003 **Parecer em 05/05/2003**

Comissão de Finanças e Orçamento:

Recebido em 07/05/2003 **Parecer em 07/05/2003**

Câmara Municipal de Dracena
Av. José Bonifácio, 1437 <> Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 5821-1800/5821-5855/5822-4468/3822-6238
homepage: http://www.fundec.com.br/camara
e-mail: camara@fundec.com.br

FL. Nº 19
PROC. Nº PLC 06/03

PARECER DA C.J.R.
PROCESSO CM N.º 006/2003 - PLC

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 006/2003, DE 07 DE ABRIL DE 2003 – DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO – QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÕES NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a criação de 05 (cinco) Funções de Coordenador Pedagógico, referência 05 do Anexo I do Plano de carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 091, de 30.06.98, alterada pelas Leis Complementares nº 122, de 14.03.00 e 146, de 05.06.01, para as Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Infantil. São requisitos para as Funções: Licenciatura Plena em pedagogia, com habilitação em Administração, Supervisão ou Orientação Educacional e experiência mínima de 03 (três) anos no Magistério.

A Comissão de Justiça e Redação manifesta Parecer favorável ao trâmite do presente Projeto, que pelo Egrégio Plenário discutirá e decidirá sobre o mérito.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL.
Dracena, 28 de abril de 2003.

PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Pedro Gonçalves Vieira – Presidente e Relator

José Roberto Zarzur – Vice-Presidente

Ana Lúcia Pagliusi Costa - Membro

"DIGA NÃO ÀS DROGAS, DENUNCIE !!! TELEFONES: 0800-179288 – HORÁRIO COMERCIAL
147 e 190 – PLANTÕES 24 HORAS POR DIA - OBS.: A DENUNCIA É ANÔNIMA"

Câmara Municipal de Dracena
Av. José Bonifácio, 1437 <> Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 5821-1800/5821-5855/5822-4468/3822-6238
homepage: http://www.fundec.com.br/camara
e-mail: camara@fundec.com.br

FL. Nº 20
PROC. Nº PLC 006/03

PARECER DA C.E.C.E.M.A.
PROCESSO CM N.º 006/2003 - PLC

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 006/2003, DE 07 DE ABRIL DE 2003 – DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO – QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÕES NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a criação de 05 (cinco) Funções de Coordenador Pedagógico, referência 05 do Anexo I do Plano de carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 091, de 30.06.98, alterada pelas Leis Complementares nº 122, de 14.03.00 e 146, de 05.06.01, para as Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Infantil. São requisitos para as Funções: Licenciatura Plena em pedagogia, com habilitação em Administração, Supervisão ou Orientação Educacional e experiência mínima de 03 (três) anos no Magistério.

A Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Meio Ambiente manifesta Parecer favorável ao trâmite do presente Projeto, que pelo Egrégio Plenário discutirá e decidirá sobre o mérito.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL.
Dracena, 05 de maio de 2003.

PELA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E MEIO AMBIENTE:

Nelson Nabor Buzinaro – Presidente e Relator

Elisabete Fernandes Carnicer Micheloni – Vice-Presidente

Antonio Alves de Lima - Membro

Câmara Municipal de Dracena
Av. José Bonifácio, 1437 <> Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 5821-1800/5821-5855/5822-4468/3822-6238
homepage: http://www.fundec.com.br/camara
e-mail: camara@fundec.com.br

PARECER DA C.F.O.
PROCESSO CM N.º 006/2003 - PLC

FL. Nº 21
PROC. Nº PLC 06/03

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 006/2003, DE 07 DE ABRIL DE 2003 – DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO – QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÕES NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a criação de 05 (cinco) Funções de Coordenador Pedagógico, referência 05 do Anexo I do Plano de carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 091, de 30.06.98, alterada pelas Leis Complementares nº 122, de 14.03.00 e 146, de 05.06.01, para as Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Infantil. São requisitos para as Funções: Licenciatura Plena em pedagogia, com habilitação em Administração, Supervisão ou Orientação Educacional e experiência mínima de 03 (três) anos no Magistério.

A Comissão de Finanças e Orçamento manifesta Parecer favorável ao trâmite do presente Projeto, que pelo Egrégio Plenário discutirá e decidirá sobre o mérito.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL.
Dracena, 06 de maio de 2003.

PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Ademir Ussifatt – Presidente e Relator

Guido Francisco Baggio – Vice-Presidente

Francisco Eduardo Aniceto Rossi - Membro

Câmara Municipal de Dracena
Av. José Bonifácio, 1437 ◇ Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 ◇ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 5821-1800/5821-5855/5822-4468/3822-6238
homepage: http://www.fundec.com.br/camara
e-mail: camara@fundec.com.br

Despacho do Presidente:

FL. Nº 20
PROC. Nº PLC 06/03

Tendo as Comissões Permanentes, manifestados Pareceres Favoráveis ao Trâmite do presente Projeto, determino a Secretaria desta Casa que inclua o mesmo, na ordem do dia, para discussão e votação na Sessão Ordinária do dia 12/05/2003

Sérgio Manoel
= Presidente =

Certidão:

Certifico, que o presente Projeto, foi incluído na Ordem do Dia, para a 1ª Discussão e Votação, da 15ª Sessão Ordinária, do 3º Ano, da 13ª Legislatura, a realizar-se em 12 de maio de 2003.

Técnico de Serviços Legislativos

Câmara Municipal de Dracena

Av. José Bonifácio, 1437 ◇ Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 ◇ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 5821-1800/5821-5855/5822-4468/3822-6238
homepage: http://www.fundec.com.br/camara
e-mail: camara@fundec.com.br

REQUERIMENTO	**N.º 118/2003**	**ANO 2003**
Protocolo n.º 00000	Data 12.05.2003	Horas 20:20

Autor(es): Vereadores da Câmara Municipal de Dracena

Assunto: Requerem Pedido de Vistas a Projeto

APROVADO
Sem discussão
por maioria
12/05/03

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA

Requeiro, de acordo com o Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, ouvido o Douto Plenário, **PEDIDO DE VISTA**, pelo prazo de até **10 (dez) dias ao Projeto de Lei Complementar nº 006/03, de 07.04.2003**, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a criação de funções na forma que especifica e dá outras providências. (criação de 05 (cinco) Funções de Coordenador Pedagógico, referência 05.)

FL. Nº 23
PROC. Nº PLC 06/03

Sala das Sessões "DR. JOÃO HOLMES LINS".
Dracena, 12 de maio de 2003.

Vereadores:

Antonio Alves de Lima
VEREADOR

Kazue Ishiy
VEREADORA

Ana Lúcia Paglusi Costa
VEREADORA

Guido Francisco Baggio
VEREADOR

Sérgio Manoel
VEREADOR

Ivo Figueiredo dos Santos
VEREADOR

Pedro Gonçalves Vieira
VEREADOR

Elisabete Fernandes Carnicer Michelont
VEREADORA

Lupercio Chagas Neto
VEREADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

Dracena, 19 de maio de 2003

De acordo com o artigo 156, § 2º do Regimento Interno, o Ofício foi submetido a Plenario, sendo aprovado por unanimidade.
Dracena, 19 de maido de 2003

Sérgio Manoel
- Presidente-

Ofício nº CM-080/03.

Senhor Presidente:

Vimos através do presente, solicitar de Vossa Excelência a devolução a esta Prefeitura, do Projeto de Lei Complementar nº 006/03, de 07.04.03, que dispõe sobre a criação de funções na forma que especifica e dá outras providências.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de consideração e respeito.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

FL. Nº 24
PROC. Nº PLC 006/03

Exmo. Sr.
SÉRGIO MANOEL
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Vcp./

"DIGA NÃO ÀS DROGAS, DENUNCIE! TELEFONES: 0800-179288 – HORÁRIO COMERCIAL 147 E 190 – PLANTÕES 24 HORAS POR DIA – OBSERVAÇÃO: A DENÚNCIA É ANÔNIMA".

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

Dracena, 19 de maio de 2003

FL. Nº 25
PROC. Nº PLC 006/03

Ofício nº CM-080/03.

Senhor Presidente:

Vimos através do presente, solicitar de Vossa Excelência a devolução a esta Prefeitura, do Projeto de Lei Complementar nº 006/03, de 07.04.03, que dispõe sobre a criação de funções na forma que especifica e dá outras providências.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de consideração e respeito.

ELIZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
SÉRGIO MANOEL
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Vcp./

"DIGA NÃO ÀS DROGAS, DENUNCIE! TELEFONES: 0800-179288 – HORÁRIO COMERCIAL 147 E 190 – PLANTÕES 24 HORAS POR DIA – OBSERVAÇÃO: A DENÚNCIA É ANÔNIMA".

14:25 19/05/03 045934 CAMARA MUNICIPAL DE DRACENA

14:25 19/05/03 045934 CAMARA MUNICIPAL DE DRACENA